



## **NORMA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR 2024**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar a campanha eleitoral das chapas inscritas para a consulta à comunidade da UFCSPA, visando à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2025-2029.

Art. 2º A campanha eleitoral deverá ser conduzida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Consulta (CC) e pela Comissão de Ética (CE), respeitando os princípios de igualdade, liberdade de expressão e legalidade.

Art. 3º A campanha poderá ser realizada por meio de atividades presenciais e digitais, sendo vedadas práticas que contrariem as disposições deste Regulamento.

Art. 4º A comunicação com a CC será feita exclusivamente pelo e-mail: [consulta2024@ufcspa.edu.br](mailto:consulta2024@ufcspa.edu.br). Denúncias e questões éticas serão tratadas pela Comissão de Ética.

### **CAPÍTULO II – PERÍODO DA CAMPANHA**

Art. 5º O período oficial de campanha terá início no dia 05 de novembro de 2024, às 08h00, e encerrar-se-á no dia 25 de novembro de 2024, às 00h00.

Art. 6º Não será considerada propaganda antecipada a menção à candidatura ou a exaltação de qualidades pessoais dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de voto.

Art. 7º A veiculação de conteúdos novos deverá cessar a partir das 00h00 do dia 25 de novembro de 2024, sendo permitida a manutenção de conteúdos já publicados.

### **CAPÍTULO III – LOCAIS E MEIOS DE DIVULGAÇÃO**

Art. 8º Cada chapa terá liberdade para divulgar suas candidaturas junto à comunidade universitária, desde que observadas as normas deste Regulamento e os locais de fixação de materiais impressos definidos pela CC.

Art. 9º A fixação de materiais de campanha será permitida exclusivamente nos seguintes locais: I. Murais oficiais dos departamentos e setores administrativos; II. Saguão principal dos prédios da Universidade; III. Áreas designadas especificamente pela CC, respeitando a integridade do patrimônio público.

Art. 10º Cada chapa poderá afixar um único cartaz por mural, em tamanho máximo de A3, e um banner de até 0,90m x 1,20m no saguão principal.

Art. 11º Fica vedada a distribuição de materiais impressos em salas de aula, laboratórios e bibliotecas, sendo permitida apenas em áreas de livre circulação, sem interrupção das atividades acadêmicas.

Art. 12º A divulgação digital poderá ser realizada por: I. Páginas na internet, blogs, redes sociais e e-mails; II. Mensagens eletrônicas via mailing list da UFCSPA, em até duas oportunidades, conforme o cronograma estabelecido.

Art. 13º As chapas deverão informar à CC os domínios de seus meios digitais antes de divulgá-los à comunidade universitária.

Art. 14º A CC organizará um debate oficial entre as chapas inscritas no dia 12 de novembro de 2024, no intervalo entre o turno da tarde e noite, com o objetivo de contemplar a maior parte dos públicos da instituição. Todos os candidatos serão convidados e as regras de participação, que garantirão isonomia e equidade, serão estabelecidas previamente e comunicadas às chapas.

Art. 15º É vedado o uso de símbolos institucionais da UFCSPA ou de qualquer infraestrutura da Universidade para fins de propaganda, salvo nos locais designados para a fixação de materiais.

### **CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES**

Art. 16º Não será permitida a divulgação por meio de: I. Contratação de propagação paga; II. Afixação de materiais em portas, janelas, colunas, pisos ou paredes de prédios públicos da UFCSPA; III. Utilização de veículos de som, charangas, bandas ou instrumentos musicais no campus universitário.

Art. 17º A utilização de listas de e-mails institucionais para envio de material de campanha será considerada irregular, salvo quando autorizada pela CC.

Art. 18º Os candidatos deverão abster-se de utilizar os eventos oficiais da UFCSPA para promover suas candidaturas durante o período de campanha.

## CAPÍTULO V – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 19º Qualquer conduta em desacordo com este Regulamento será considerada infração e poderá ensejar a aplicação de sanções pela Comissão de Ética.

Art. 20º As denúncias de infração deverão ser formalizadas e enviadas à Comissão de Ética, com a descrição detalhada dos fatos e provas anexas, quando disponíveis.

Art. 21º As penalidades aplicáveis incluem advertência pública, suspensão do direito de divulgação, ou outras medidas cabíveis conforme a gravidade da infração.

Art. 22º A CC poderá determinar a retirada imediata de qualquer material de campanha que viole este Regulamento.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Consulta.

Art. 24º Este Regulamento será divulgado eletronicamente no site institucional da UFCSPA.

Art. 25º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Santos de Souza, Coordenador da Comissão de Consulta**, em 04/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Pereira Regner, Usuário Externo**, em 04/11/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth de Carvalho Castro, Coordenador da Comissão de Consulta**, em 04/11/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dalpiaz, Representante técnico-administrativo**, em 04/11/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2051960** e o código CRC **E10D85A1**.